

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Secretário-Geral da O. N. U., o Governo da Espanha depositou, em 3 de Fevereiro de 1973, o instrumento de adesão à Convenção Europeia Relativa ao Regime Aduaneiro das Paletas Usadas nos Transportes Internacionais, concluída em Genebra em 9 de Dezembro de 1960.

Nos termos do § 2 do artigo 7 da Convenção, esta entrará em vigor, em relação àquele país, em 3 de Maio de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Março de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO

Despacho

1. A experiência colhida e a apreciação dos resultados até agora obtidos com as providências de fomento dirigidas ao sector da carne de bovino são de molde a justificar a revisão dos esquemas seguidos em alguns dos seus aspectos. De facto, um novo impulso se torna possível e terá de ser dado à produtividade do efectivo bovino, pelas vias conjugadas do acréscimo numérico e do aumento do peso médio dos animais ao abate.

Perante uma conjuntura internacional, geralmente conhecida, de oferta escassa deste tipo de carne, há que, além de uma diversificação a que serão destinadas providências a publicar em futuro breve dirigidas a outras espécies, levar ao extremo limite as possibilidades da produção nacional, reduzindo progressivamente a zona do consumo interno, que só o recurso a importações tem permitido satisfazer.

2. Há assim que, por um lado, assegurar a maior reprodutividade aos subsídios concedidos à produção.

Verificou-se, com efeito, que o peso mínimo fixado para o novilho é, hoje, ultrapassado com muita facilidade nas raças exploradas em regime intensivo, o que significa que as potencialidades de resposta ainda não foram totalmente esgotadas.

A atribuição prematura de subsídios contraria esse desiderato, que, muito pelo contrário, é utilmente servido pelo esquema de escalões agora instituído.

Confirmou-se, por outro lado, em face da impressionante subida das cotações do gado para recria, que um dos maiores obstáculos ao incremento da produção de carne reside na insuficiência dos efectivos de multiplicação, traduzida na escassez da oferta de vitelos.

Perante estes factos, entende-se ser oportuno modificar os critérios de atribuição de subsídios e dotações de fomento, por forma a premiar as explorações em função da sua eficiência e rendimento, conseguindo-se, assim, uma mais intensa utilização das fêmeas na função reprodutora.

Nesta linha, estabelece-se, em substituição do subsídio único de 3\$ atribuído ao novilho, uma escala de subsídios diferenciados por pesos e idades; torna-se extensiva a «dotação de conservação», no primeiro parto, às fêmeas de raças exóticas; confere-se o «subsídio de novilho» às fêmeas de raças autóctones, no continente, que, após o primeiro parto, realizem as condições de peso estabelecidas e cujas carcaças obtenham a classificação mínima de segunda categoria; finalmente, em relação ao arquipélago dos Açores e como incentivo para a substituição das fêmeas de raças indefinidas exploradas na função leiteira por fêmeas do tronco frísia, é instituído um prémio no valor de 500\$ por animal abatido e substituído, segundo condições a definir em regulamento.

3. Ajustam-se, ainda, algumas das disposições em vigor e certos particularismos de tipo regional, que importa considerar sem prejuízo dos objectivos essenciais da política de fomento em curso. Estão neste caso as reduções das exigências ponderais relativamente às raças autóctones de pequeno porte, para efeito de atribuição das dotações de «acabamento» e dos subsídios «geral» e de «novilho», a uniformização até ao nível de 50 do número de animais a acabar no período de um ano e a atribuição do subsídio de novilho, nos distritos insulares e mediante parecer das intendências de pecuária, às fêmeas provenientes de raças leiteiras, quando abatidas nos matadouros daqueles distritos.

4. Com estes ajustamentos se procura aperfeiçoar o regime que vigorava, ao mesmo tempo que se retira dos subsídios distribuídos um maior rendimento em produto.

De facto, numa conjuntura em que as condições de remuneração da produção são francamente satisfatórias, as alterações introduzidas têm de se entender como dirigidas à satisfação do objectivo de abastecer convenientemente o mercado, o que só se conseguirá se a produção responder pronta e abertamente ao conjunto de incentivos que lhe são dirigidos.

É, pois, em ordem aos objectivos aqui sucintamente enunciados que se introduzem no despacho de 24 de Abril de 1972 (*Diário do Governo*, 1.^a série, n.º 106, de 5 de Maio de 1972), referenciadas pelos números que neste tinham as respectivas rubricas, as alterações seguintes:

I) Dotação de conservação

1.º Passa a ser extensiva, relativamente ao primeiro parto, às novilhas de raças exóticas que satisfaçam as exigências estabelecidas para as novilhas indígenas.

II) Dotação de acabamento

1.º A título transitório e relativamente às raças mertolenga, barrosã, minhota e arouquesa, admite-se que:

- O peso vivo do vitelo na admissão aos estábulos de acabamento seja de 150 kg;
- Os pesos vivos mínimos e as idades do novilho no termo do acabamento sejam 350 kg com todos os incisivos de leite e 460 kg com o primeiro desfecho completo.